

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DO AR - PRONAR

O desenvolvimento industrial e urbano, o crescimento da frota automotiva, os atuais padrões de consumo, o desmatamento e as queimadas, entre outros, têm como consequência o aumento das emissões de poluentes do ar. O crescente aumento das concentrações de substâncias contaminantes no meio aéreo, sua deposição no solo, nos vegetais e nos materiais é responsável por danos à saúde, por reduções importantes na produção agrícola e de uma forma geral, desequilíbrios nos ecossistemas.

Ações de gestão necessárias à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio, já demonstraram ser compatíveis com o desenvolvimento econômico e social. A gestão da qualidade do ar envolve, assim, medidas mitigadoras que tenham como base a definição de limites permissíveis de concentração dos poluentes na atmosfera, restrição de emissões, bem como um melhor desempenho na aplicação dos instrumentos de comando e controle, entre eles o licenciamento e o monitoramento. Tendo em vista a compatibilização entre o crescimento econômico do país e a preservação da qualidade ambiental, percebeu-se a importância da criação de uma política nacional voltada à ações de caráter normativo e de fortalecimento institucional visando a prevenção e o controle da qualidade do ar no país.

Nesse contexto de demandas institucionais e normativas, o CONAMA, por meio da Resolução nº 05 de 15 de junho de 1989, criou o Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar - PRONAR, com o intuito de *“permitir o desenvolvimento econômico e social do país de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica, com vistas à melhora da qualidade do ar, ao atendimento dos padrões estabelecidos e o não comprometimento da qualidade do ar nas áreas consideradas não degradadas”*.

Para alcançar os objetivos do PRONAR definiu-se como estratégia básica o estabelecimento de limites nacionais para as emissões, por tipologia de fontes e poluentes prioritários, reservando o uso dos padrões de qualidade do ar como ação complementar de controle. Foram previstas, ainda, medidas de classificação das áreas conforme o nível desejado de qualidade do ar, de monitoramento, licenciamento ambiental, inventário nacional de fontes e poluentes do ar, interface com outras medidas de gestão e capacitação dos órgãos ambientais.

O PRONAR também trouxe metas de aprimoramento da gestão da qualidade a serem cumpridas no curto, médio e longo prazo, sem, contudo, definir os limites temporais de cada categoria. Assim é que as metas de curto prazo seriam: (i) definição dos limites de emissão para fontes poluidoras prioritárias e dos padrões de qualidade do ar, (ii) enquadramento das áreas na classificação de usos pretendidos, (iii) apoio à formulação de programas similares nos Estados, (iv) capacitação laboratorial e capacitação de recursos humanos.

As medidas de médio prazo deveriam contemplar: (i) a definição dos demais limites de emissão para fontes poluidoras, (ii) a implementação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar; (iii) a criação do Inventário Nacional de Fontes e Emissões, (iv) a continuidade da capacitação laboratorial e de recursos humanos, esta última também colocada como meta de longo prazo.

O primeiro dispositivo legal decorrente do PRONAR foi a resolução do Conama nº 03, de 28 de junho de 1990, que estabeleceu os padrões nacionais de qualidade do ar, hoje ainda em vigor, conforme mostra a tabela 1:

Tabela 1- Padrões nacionais de qualidade do ar

Poluente	Tempo de Amostragem	de Padrão Primário ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Padrão Secundário ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Método de Medição	de
Partículas totais em suspensão - PTS	24 horas* MGA	240 80	150 60	Amostrador	de grandes volumes
Fumaça	24 horas* MMA	150 60	100 40	Refletância	
Partículas inaláveis	24 horas* MMA	150 50	150 50	Separação inercial / filtração	
Dióxido de enxofre	24 horas* MMA	365 80	100 40	Pararosanilina	
Monóxido de carbono	1 hora* 8 horas*	40.000 (35 ppm) 10.000 (9 ppm)	40.000 (35 ppm) 10.000 (9 ppm)	Infravermelho	não-

ACÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO PRONAR

Embora ainda exista um longo caminho a percorrer para a implantação do PRONAR nos diferentes níveis, a Esfera Federal tem realizado ações que visam seu fortalecimento.

No plano normativo destacam-se a Resolução 382/2006, que definiu limites de emissão para poluentes atmosféricos oriundos de fontes fixas novas, contemplando treze (13) tipologias industriais e sinalizando para as condições mínimas de gerenciamento dessas emissões pelos OEMA. No momento a Resolução está em fase de revisão, para que se definam limites de emissão aplicáveis a fontes antigas, e inclusão de novas tipologias de fontes e poluentes.

Para o controle das fontes móveis, destacam-se a normatização das novas fases do PROCONVE: P7 (Resolução CONAMA nº 403/2008) e L6 (Resolução CONAMA nº 415/2009) e dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (Resolução CONAMA nº 418/2009) e a publicação do primeiro Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários (MMA, 2010).

Outra linha de atuação importante – o Programa de Fortalecimento Institucional para a Gestão Qualidade do Ar está prevista no “Compromisso pela Qualidade do ar e Saúde Ambiental” (MMA, 2009), lançado pelo MMA, Ministério da Saúde e Ministério das Cidades, a partir do qual se pretende desenvolver ações de capacitação e fomento aos Estados.

Políticas efetivamente comprometidas com a melhoria ambiental devem basear-se em metas claras de qualidade do ar, como procedimentos a serem alcançados pelo sistema de gestão.

Baseado nessa premissa, outra ação de destaque foi a elaboração do Plano Nacional da Qualidade do Ar- PNQA (MMA, 2009), com o objetivo de “... *proteger o meio ambiente e a saúde humana dos efeitos da contaminação atmosférica, por meio da implantação de uma política contínua e integrada de gestão da qualidade do ar no país*”.

O PNQA tem como metas estratégicas: (i) a redução das concentrações de contaminantes na atmosfera de modo a assegurar a melhoria da qualidade ambiental e a proteção à saúde; (ii) a integração das políticas públicas e instrumentos complementares, como planejamento territorial, setorial e de fomento e (iii) contribuir para a diminuição da emissão de gases do efeito estufa.

O Plano tem como principais linhas de ação:

- Fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA no trato da gestão de qualidade do ar;
- Redução de emissões geradas pelo setor de transportes;
- Redução de emissões da indústria e do setor de serviços (produção mais limpa);
- Redução e monitoramento das emissões causadas pelas atividades agrossilvopastoris;
- Integração de políticas de desenvolvimento urbano, transporte, saúde e qualidade do ar;
- Realinhamento e cumprimento dos marcos normativos e regulatórios, incluindo a revisão dos padrões de qualidade do ar e limites de emissão;
- Geração de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e acesso à informação;
- Ampliação de co-benefícios decorrentes da redução de contaminantes locais e de gases do efeito estufa.